$[\mathbf{B}]^{3}$ 

6 de abril de 2023 048/2023-PRE

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Reincidência de Violações de Saldo Operacional, Limites de Concentração de Posição em Aberto e Limites de Risco Residual de Pré-Negociação (LiNe)

Conforme descrito nos Ofícios Circulares 064/2021-PRE de 01/06/2021 e 008/2022-PRE de 20/01/2022, a B3 pode, dentre outras ações, aplicar os procedimentos abaixo para cobrança de multa, de acordo com o previsto no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3, em casos de reincidência de:

- a) violação (desenquadramento) de saldo operacional;
- b) violação de limite de concentração de posição em aberto;
- c) violação de limite de risco residual de pré-negociação (LiNe).

Nesse sentido, o presente Ofício Circular altera, apenas para os casos de violações de limites de concentração de posição em aberto, a quantidade de violações a serem contabilizadas até que a penalidade de multa seja aplicada, conforme descrito a seguir.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Comunicação formal

Para as violações de limites de concentração de posição em aberto, a

comunicação formal ocorria desde a 3ª (terceira) violação e passará a ocorrer

desde a 2ª (segunda) violação.

Advertência escrita

Para as violações de limites de concentração de posição em aberto, a advertência

escrita ocorria desde a 4ª (quarta) violação e passará a não mais ser enviada.

Multa

Para as violações de limites de concentração de posição em aberto, a aplicação

de multa ocorria desde a 5ª (quinta) violação e passará a ocorrer desde a 3ª

(terceira) violação.

Multa cumulativa

Para as violações de limites de concentração de posição em aberto, a multa

cumulativa ocorria desde a 6ª (sexta) violação e passará a ocorrer desde a 4ª

(quarta) violação.

Por conta dessas alterações, o período de avaliação para contabilização das

violações de limites de concentração de posição em aberto (janela móvel de 12

meses) será reiniciado em 17/04/2023.

Reforçamos que não haverá alterações no procedimento em caso de violação

(desenquadramento) de saldo operacional e de violação de limite de risco

residual de pré-negociação (LiNe).

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$ 

048/2023-PRE

Para facilitar a interpretação integral do assunto, o conjunto atual de critérios para contabilização e de respectivas medidas a serem tomadas, em casos de reincidência estabelecidos para o tratamento das violações e desenquadramentos estão apresentados de maneira consolidada no Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui os Ofícios Circulares 064/2021-PRE de 01/06/2021 e 008/2022-PRE de 20/01/2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Monitoramento de Risco, pelo telefone (11) 2565-5031 ou pelo e-mail risco@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

## Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 048/2023-PRE

Reincidência de Violações de Saldo Operacional, Limites de Concentração de Posição em Aberto e Limites de Risco Residual de Pré-Negociação (LiNe)

Com o objetivo de reforçar a governança e o cumprimento dos limites operacionais da B3, além de trazer mais objetividade para as disposições contidas nos Capítulos IV e V, do Título II do Regulamento da Câmara B3 (artigos 98, 100 e 155), bem como nos Capítulos IV (item 4.2 e 4.3.9) e V, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3, a B3 estabelece critérios para contabilização e as respectivas medidas a serem tomadas, em casos de reincidência de:

- a) violação (desenquadramento) de saldo operacional;
- b) violação de limite de concentração de posição em aberto;
- c) violação de limite de risco residual de pré-negociação (LiNe).

Os critérios detalhados a seguir são aplicáveis a comitentes, grupos de comitentes, participantes de negociação plenos (PNP) e participantes de liquidação (PL).

As violações ou os desenquadramentos mencionados acima serão contabilizados de acordo com os critérios e métricas descritos a seguir.

## a) Violação (desenquadramento) de saldo operacional

- Critério de contabilização: cada violação (desenquadramento) de saldo operacional não corrigido até o encerramento da grade de alocação e que deva ser informado ao Banco Central do Brasil no dia útil seguinte.
- Período de avaliação: últimos 24 meses.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

 Métrica avaliada: soma móvel da quantidade de violações contabilizadas

### b) Violação de limite de concentração de posição em aberto

- Critérios de contabilização
  - i. Para comitentes e grupos de comitentes: cada violação do Limite 2, ocorrida de forma ativa e sem dispensa concedida pela B3. No caso de uma violação causada por um grupo de comitentes, a violação será contabilizada para todos os comitentes que possuam posição no momento da violação.
  - ii. Para PNP e PL: cada violação do Limite 2, ocorrida de forma ativa, sem dispensa concedida pela B3, não enquadrada pelo comitente/grupo de comitentes ou pelo próprio participante atuando como PNP/PL deste mesmo comitente ou grupo de comitentes no prazo estabelecido pela B3, e para a qual não tenha sido apresentado e aceito plano de ação para enquadramento ao limite.

Adicionalmente, a métrica também contabilizará a violação de Limite 2, ocorrida de forma ativa e sem dispensa concedida pela B3, para o nível de agregação do PNP/PL, ou seja, posições de titularidade de diferentes comitentes, registradas sob a responsabilidade de determinado PNP ou PL.

- Período de avaliação: últimos 12 meses.
- Métrica avaliada: soma móvel da quantidade de violações contabilizadas.

 ${f [B]}^{^{\mathfrak s}}$ 

## c) Violação de limite de risco residual de pré-negociação (LiNe)

 Critério de contabilização: cada violação do limite de risco residual para contas definitivas e transitórias sem concessão de dispensa prévia pela B3.

A apuração do risco residual de pré-negociação (LiNe) segue a definição e os conceitos contidos na nota técnica "Monitoramento de limites atribuídos no LiNe", disponível para consulta em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Soluções, Plataformas, Gestão de Risco, LINE 5.0, Especificação.

- Período de avaliação: últimos 12 meses.
- Métrica avaliada: soma móvel da quantidade de violações contabilizadas.

A aplicação das medidas, segundo os critérios estabelecidos às reincidências de violações, terá impacto progressivo sobre os responsáveis pela violação e ocorrerá em até quatro etapas: comunicação formal, advertência escrita, multa e multa cumulativa.

#### Comunicação formal

Para as violações (desenquadramento) de saldo operacional, a comunicação formal ocorrerá desde a 1ª violação. Para as violações de limites de concentração de posição em aberto, a comunicação formal ocorrerá desde a 2ª violação. Para as violações de limites de risco residual de pré-negociação (LiNe), a comunicação formal ocorrerá desde a 3ª violação.

Até o dia útil seguinte à identificação de violação que acione o processo de

comunicação formal, a B3 entrará em contato com o Diretor de Relações com o

Mercado (DRM) do participante, via e-mail, informando a ocorrência de violação.

Advertência escrita

Para as violações (desenquadramento) de saldo operacional, a advertência

ocorrerá desde a 2<sup>a</sup> violação. Para as violações de limites de risco residual de pré-

negociação (LiNe), a advertência ocorrerá desde a 4ª violação. Para as violações

de limites de concentração de posição em aberto não há o envio de advertência.

Até o dia seguinte à identificação de violação que acione o processo de

advertência, a B3 entrará em contato com o DRM do participante, informando a

ocorrência de violações e o envio de advertência. A B3 enviará a advertência ao

PNP/PL, acompanhada de pedido de explicação sobre a causa da violação, e

solicitação de envio de um plano de ação para mitigação de futuras violações, em

até 10 dias úteis. Na advertência, a B3 informará que, em caso de reincidência,

outras medidas poderão ser tomadas, tais como a aplicação de multas.

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 será informado sobre a

violação e o envio da advertência em reunião subsequente.

Multa

Para as violações (desenquadramento) de saldo operacional e violações de limites

de concentração de posição em aberto, a aplicação de multa ocorrerá desde a 3ª

violação. Para as violações de limites de risco residual de pré-negociação (LiNe),

a aplicação de multa ocorrerá desde a 5ª violação.

IV

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

A multa a ser aplicada será definida como o menor valor entre R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o valor da violação multiplicado por 0,10%. As multas serão cobradas por meio de lançamento no saldo líquido multilateral do membro de

compensação responsável pelo comitente/grupo de comitentes ou PNP/PL.

Multa cumulativa

Para as violações (desenquadramento) de saldo operacional e violações de limites de concentração de posição em aberto, a multa cumulativa ocorrerá desde a 4ª violação. Para as violações de limites de risco residual de pré-negociação (LiNe),

a multa cumulativa ocorrerá desde a 6ª violação.

O caráter cumulativo da multa implica a adição dos mesmos parâmetros (valores) de multa, explicados no item anterior, para cada nova reincidência da mesma violação. Por exemplo, se houver uma 4ª violação (desenquadramento) de saldo operacional, a multa será determinada pelo menor valor entre R\$10.000,00 (dez mil reais) e o valor da violação vezes 0,20%. Portanto, a cada nova reincidência serão acrescidos R\$5.000,00 (cinco mil reais) e 0,10% para apuração do valor de

A aplicação da multa cumulativa será limitada ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta

Valor mínimo

mil reais).

multa a ser aplicado.

Para as violações (desenquadramento) que resultarem em multa ou multa cumulativa, será estabelecido o valor mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) para que haja cobrança. Caso uma violação resulte em valor de multa ou multa cumulativa inferior ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais), não haverá cobrança.

V

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

048/2023-PRE

Reforçamos que, nos casos em que a violação resulte em valor de multa ou multa cumulativa que não atinja o valor mínimo aqui estabelecido, a violação ainda assim será contabilizada para efeito de contagem cumulativa para futuras violações e o participante será advertido conforme previsto neste Ofício Circular.

As multas serão cobradas por meio de lançamento no saldo líquido multilateral do membro de compensação responsável pelo comitente/grupo de comitentes ou PNP/PL.

Reforçamos que essas novas medidas estão incorporadas aos demais procedimentos operacionais vigentes, já aplicados às violações ou aos desenquadramentos citados acima e que a aplicação dessas medidas não prejudica a adoção de outras medidas e providências já descritas nos normativos da B3.